



Portaria CDCC 338, de 14-10-2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho Deliberativo do Centro de Divulgação Científica e Cultural da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Centro de Divulgação Científica e Cultural, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 30-11-2022, das 09h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo do CDCC USP.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados (CGs, CPGs e CoC – Licenciatura Interunidades), elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e no programa de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos e do Instituto de Química de São Carlos.

Artigo 4º - A representação discente no Conselho Deliberativo do CDCC será constituída por 1 (um) representante e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação ou de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos ou do Instituto de Química de São Carlos.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Administração do CDCC, no e-mail adm-cdcc@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 17h do dia 21-11-2022**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou programa de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos ou do Instituto de Química de São Carlos.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas Júpiter Web e Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretoria.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do CDCC (www.cdcc.usp.br), até o dia 23-11-2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Administração do CDCC, no e-mail adm-cdcc@usp.br, até às 17h do dia 25-11-2022. A decisão sobre os recursos será divulgada na página do CDCC (www.cdcc.usp.br), no dia 28-11-2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por ordem alfabética.



DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - Será encaminhado para o e-mail dos eleitores, no dia 29-11-2022, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página do CDCC (www.cdcc.usp.br), no dia 01-12-2022.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.
Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Administração do CDCC, no e-mail adm-cdcc@usp.br, até às 17h do dia 02-12-2022, e será decidido pela Diretora do CDCC.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Carlos 14 de outubro de 2022.

(Portaria publicada no DOE, Poder Exec. Seç I – São Paulo, 132 (208), pg 62, sábado, 15 de outubro de 2022)